



ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS

DECRETO Nº 12.561 DE 03 DE agosto DE 1990

Altera os preços unitários para os serviços convencionais de transporte público coletivo do Distrito Federal, prestados pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda., e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, incisos II e III, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, tendo em vista o disposto no artigo 45, parágrafo 1º, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e

considerando as normas de revisão de planilhas de custos estabelecida pelo Decreto nº 12.228, de 22 de fevereiro de 1990;

considerando a Resolução nº 1.037/90-CTPC/DF, de 27 de julho de 1990;

considerando, finalmente, o que consta do Processo Administrativo nº 030.012027/90,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os seguintes valores e períodos de vigência para os custos unitários de que trata o artigo 7º do Decreto nº 9.268, de 13 de fevereiro de 1986, com a redação dada pelo Decreto nº 12.228, de 22 de fevereiro de 1990, relativos à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB:

MES/ANO DE VIGENCIA	LINHAS INTERNAS (Cr\$ / km)	LINHAS DE LIGAÇÃO (Cr\$ / km)
Setembro/89	2,8068	2,7279
Outubro/89	4,2581	4,1428
Novembro/89	6,0771	5,8753
Dezembro/89	8,5330	8,2750
Janeiro/90	15,1276	14,6597
Fevereiro/90	27,6837	26,0633
Março/90	46,4733	43,7795
Abril/90	50,1584	46,8225
Maio/90	52,5597	49,2297

Art. 2º - A remuneração dos serviços de transporte público de que tratam o artigo 2º, parágrafo 1º, e o artigo 3º do Decreto nº 9.268, de 13 de fevereiro de 1986, prestados pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, nos períodos mencionados no artigo anterior, será feita com base nos valores nele estabelecidos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se, no que se referir aos valores relativos a serviços prestados pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.-TCB, os Decretos nº 11.948, de 06 de novembro de 1989, nº 12.036, de 06 de dezembro de 1989, nº 12.145, de 10 de janeiro de 1990, nº 12.242, de 06 de março de 1990, nº 12.256, de 08 de março de 1990, nº 12.332, de 18 de abril de 1990, nº 12.428, de

19 de junho de 1990, e nº 12.464, de 04 de julho de 1990, e demais disposições em contrário.

Brasília, 03 de agosto de 1990
102º da República e 31º de Brasília.

WANDERLEY VALLIM DA SILVA
Governador

GENESIO MANACLETO/TOLENTINO

DECRETO Nº 12.562 DE 03 DE agosto DE 1990

Fixa novos preços de passagens e novas tarifas para os Serviços de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, incisos II e III, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, tendo em vista as disposições do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e

considerando que o salário do trabalhador já está protegido pelo instituto do Vale-Transporte que limita o dispêndio com os deslocamentos por motivo de trabalho a 6% do seu salário;

considerando a necessidade de diminuir a participação do Estado na cobertura do déficit da Caixa Única do sistema de transporte público, para não comprometer a aplicação de recursos públicos em outras áreas também de interesse da comunidade do Distrito Federal;

considerando o que consta do processo nº 030.014.028/90,

DECRETA:

Art. 1º - Os preços de passagens devidos pelos usuários das linhas constantes dos Anexos I a III, do serviço convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, passam a vigorar com os seguintes valores:

I - Cr\$ 45,00 (quarenta e cinco cruzeiros) e Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros), respectivamente, integral e com desconto, para as linhas constantes do Anexo I;

II - Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros) e Cr\$ 8,50 (oito cruzeiros e cinquenta centavos), respectivamente, integral e com desconto, para as linhas constantes do Anexo II;

III - Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros) e Cr\$ 13,00 (treze cruzeiros) respectivamente, integral e com desconto, para as linhas constantes do Anexo III.

Art. 2º - As tarifas devidas pelos usuários das linhas constantes dos Anexos IV e V, do serviço especial executivo do

Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, passam a ter os seguintes valores:

- I - Cr\$ 65,00 (sessenta e cinco cruzeiros), sem desconto, para as linhas do Grupo I, constantes do Anexo IV;
- II - Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros), sem desconto, para as linhas do Grupo II, constantes do Anexo V.

Art. 3º - Fica estabelecido o valor único de Cr\$ 65,00 (sessenta e cinco cruzeiros) para a tarifa devida pelos usuários do serviço especial denominado transporte de vizinhança do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

Art. 4º - Os preços de passagens com desconto, previstos no artigo 1º deste Decreto, referem-se o abatimento concedido ao estudante matriculado em escolas do 1º e 2º graus, supletivo, médio, superior, curso pré-universitário, técnico e de alfabetização e os membros da Associação dos Ex-combatentes que residem no Distrito Federal.

Parágrafo Único - Para fazer jus ao desconto, o estudante e o ex-combatente deverão habilitar-se junto às empresas de transportes coletivos, sendo obrigatória sua identificação no ato da compra.

Art. 5º - O passe integral equivalente aos preços de passagem sem desconto, bem como o passe estudantil, já adquiridos por valores inferiores aos fixados pelo presente Decreto, deverão ser complementados pelos usuários no ato das viagens ou substituídos junto às empresas operadoras que os emitiram.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor no dia 05 de agosto de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 03 de agosto de 1990.
102ª da República e 31 de Brasília.

WANDERLEY VALLIN DA SILVA
Governador do Distrito Federal

GENÉSIO ANACLETO TOLENTINO

ANEXO I
SERVIÇO CONVENCIONAL
GRUPO I

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB

Nº	DENOMINAÇÃO
101	Rod. P.Piloto/Paranoá Norte
111	Rod. P.Piloto/Presídio Nacional
112	Rod. P.Piloto/Parque Nacional
117	Lago Sul QI 27/Col. Militar
119	N.Bandeirante/Vargem Bonita
124	Rod. P.Piloto/SIA (W3 Sul)
125	Rod. P.Piloto/Lago Sul QI 28
126	N.Bandeirante/Cerâmica
132	Rod.P.Piloto/Vargem Bonita
136	Rod. P.Piloto/Clube do Congresso
141	Paranoá/Clube do Congresso
147	Rod. P.Piloto/Agrovila São Sebastião
331	Setor "O"/Rod. P.Piloto (Estrutural)
400	V.S. José/Rod. P.Piloto (EDF-240-Eixo)
401	V.S. José/Tag. Sul (EDF-240)
402	V.S. José/Tag. Norte (EDF-240-A. Gusmão)
403	V.S. José/Rod. P.Piloto (EDF-240 - Est.)
404	V.S. José/Rod. P.Piloto (A. Gusmão-Eixo)
405	V.S. José/Rod. P.Piloto (A. Gusmão-Est.)
409	Brazlândia/Taguanorte (Rodeador)
410	V.S. José/N. R. Almécegas
411	Brazlândia/714 Norte (A.Gusmão-Est.)
412	714 Norte/Brazlândia (W3 Sul-EPTG - A. Gusmão)
508	Sobradinho/L2 Sul SQS 416 (L2 Norte/UnB)
509	Sobradinho Q.18/P.Piloto SQS 116-216
510	Sobradinho/Paranoá (EDF-250-DF 09)
511	Sobradinho/Paranoá (N.R. Sobradinho)
513	Sobradinho (Q.18)/P.Piloto (W3 N-S)

600	Planaltina/Rod. P.Piloto (Eixo N-S)
601	Planaltina/Trad./Rod. P.Piloto (Eixo N-S)
602	Planaltina/Buriti/Rod. P.Piloto (Eixo N-S)
603	Planaltina/Clube do Congresso (Sobradinho)
604	Planaltina/SIA (Rodoferroviária)
605	Planaltina/L2 N-S (UnB)
608	Planaltina (Sobradinho)/L2 N-S (UnB)
610	Planaltina/Rod. Preto (Tabatinga)
611	Planaltina/Pipiripau (Taquara)
612	Planaltina/Col. Agrícola São José
613	Planaltina/Col. Agrícola B.Vermelho
614	Planaltina/Col. Agrícola Cariru
615	Planaltina/Col. Agrícola de Brasília
620	Rod. P.Piloto/Planaltina (Eixo Norte)
621	SQS 216/Planaltina (Plat. Sup. Rod. P.Piloto)
622	SQS 116/Col. Agrícola Planaltina
623	W3 Sul-Norte/Planaltina
702	Taguacenter/Rod. P.Piloto (Est.) - Integração
814	Setor "P" Norte/Tag. Norte - Integração

VIAÇÃO PLANETA LTDA

Nº	DENOMINAÇÃO
100	Rod. P.Piloto/Paranoá
102	Rod. P.Piloto/Aeroporto
118	Rod. P.Piloto/Aeroporto (Velhacap)
123	Rod. P.Piloto/Lago Sul (QI 26)
170	Rod. P.Piloto/Barreiros

Nº	DENOMINAÇÃO
300	Tag. Norte/Rod. P.Piloto (Eixo)
301	Tag. Norte/W3 Sul (SIG)
302	Samambaia/Rod. P.Piloto (Eixo-Taguatinga)
303	Setor "O"/N.Bandeirante/Guará
304	Tag. Norte/Cruzeiro (Taguacenter-SIA)
305	Tag. Sul/W3 Sul (SIG)
306	Tag. Sul/Rod. P.Piloto (Eixo)
307	Taguacenter/W3 Sul (SIG)
308	Taguacenter/Rod. P.Piloto (Eixo)
310	Setor "O"/Rod. P.Piloto (Eixo)
311	Setor "O"/W3 Sul (M2-SIG)
312	Setor "O"/Rod. P.Piloto (Estrutural)
313	Setor "O"/W3 Sul (N2-SIG)
314	Setor "P" Norte/Rod. P.Piloto (Eixo)
315	Setor "O"/N.Bandeirante/Guará
316	Setor "O"/Guará/N.Bandeirante (N2-Com)
317	Setor "M"/Guará/N.Bandeirante
318	Ceilândia Sul/Rod. P.Piloto (Eixo)
319	Ceilândia Sul/W3 Sul (SIG)
320	Guariroba/Rod. P.Piloto (Eixo)
321	Guariroba/W3 Sul (SIG)
322	Setores "M" - "L"/Rod. P.Piloto (Eixo)
323	Setores "M" - "L"/W3 Sul (SIG)
324	Setor "M"/Rod. P.Piloto (Estrutural)
325	Setor "O"/Rod. P.Piloto (Samdu J-M2) - Noturno
334	Setor "P" Norte/Rod. P.Piloto (Eixo)
335	Setor "O" Norte/W3 Sul (SIG)
336	Setor "P" Sul/Rod. P.Piloto (Eixo)
337	Setor "P" Sul/W3 Sul (SIG)
338	Setor "P" Norte/L2 Sul-Norte (UnB)
339	Setor "P" Sul/L2 Norte (Est. UnB)
341	Setor "O"/Guará/N.Bandeirante
346	Setor "P" Norte/Guará/N.Bandeirante
347	Setor "P" Sul/Guará/N.Bandeirante
349	Taguacenter/L2 Norte (EPNB-UnB)

Nº	DENOMINAÇÃO
374	Setor "O" - Via Leste/W3 Norte
376	Tag. Sul/W3 Norte (Via Estrutural)
378	Setor "P" Sul/W3 Norte
381	Expansão do Setor "O"/Rod. P.Piloto
382	Setor "O"/Rod. P.Piloto
386	Setor "P" (Norte-Sul)/Lago Sul-Paranoá
387	Setor "O" (Expansão)/Lago Sul-Paranoá
388	Setor "O" (M2)/Lago Sul-Paranoá
389	Setor "M" Norte/Lago Sul - Paranoá
390	Taguanorte/Lago Sul - Paranoá
700	Taguacenter/Rod. P.Piloto (Eixo) - Integração
701	Taguacenter/W3 Sul (SIG) - Integração
702	Taguacenter/Rod. P.Piloto (Est.) - Integração
703	Taguacenter/L2 Sul-Norte (UnB) - Integração
711	Setor "M" Norte/Taguacenter - Integração

712	Setor "O"/Taguacenter (M2) - Integração
713	Setor "O"/Taguacenter (N2) - Integração
714	Setor "O" Norte/Taguacenter - Integração
800	Tag. Norte/Rod. P.Piloto (Eixo) - Integração
801	Tag. Norte/W3 Sul (SIG) - Integração
802	Tag. Norte/L2 Sul-Norte (UnB) - Integração
804	Tag. Norte/Guará/N.Bandeirante - Integração
805	Tag. Norte/N.Bandeirante/Guará (Taguacenter) - Integração
808	Tag. Norte/W3 Norte (Via Estrutural)
811	Setor "O"/Tag. Norte (M2-N-S) - Integração
812	Setor "P" Sul/Tag. Norte - Integração
813	Setor "P" Norte/Tag. Norte - Integração

VIAÇÃO PLANALTO LTDA - VIPLAN

Nº	DENOMINAÇÃO
129	N.Bandeirante/Paranoá (Aeroporto)
130	N.Bandeirante/Lago Sul QI 23
133	Laranjeiras/Lago Sul QI 23
153	Guará I/Rod. P.Piloto (SIA-Eixo)
154	Guará I - II/Rod. P.Piloto (Zoo-Eixo)
156	Guará I - II/W3 Sul
158	N.Bandeirante/Guará/Cruzeiro (HFA)
159	N.Bandeirante/Cruzeiro (SMU)
160	N.Bandeirante/Rod. P.Piloto (Eixo)
162	Guará II/Rod. P.Piloto (Eixo W3 Sul-Zoo)
163	N.Bandeirante/W3 Sul (Parkshopping-SIG)
167	Guará I-II/L2 Sul-Norte (UnB)
200	Gama Leste/Rod. P.Piloto (Eixo)
201	Gama Oeste/Rod. P.Piloto (Eixo)
202	Gama/Rod. P.Piloto (W3 Sul)
203	Gama Leste/Cruzeiro (SIA-Rodoferroviária)
206	Gama/Taguatinga (Tamanduá)
209	Gama Leste/Rod. P.Piloto (EDF-290)
213	Gama Leste/L2 Sul-Norte (UnB)
214	Gama Leste/L2 Norte (UnB)
215	Gama Leste/N.Bandeirante/Guará
216	Gama Oeste/N.Bandeirante/Guará
217	Gama Leste/W3 Norte (SIG)
218	Gama Oeste/W3 Norte (SIG)
373	Samambaia/Rod. P.Piloto (Eixo)
380	Samambaia/P.Piloto (SIG-W3 Sul)
383	Setor "P" Sul/Rod. P.Piloto
385	Setor "P" Norte-Sul/Eixo
391	Samambaia/P.Piloto (W3 Sul-Norte)
392	Samambaia/P.Piloto (L2 Sul-Norte)
394	Samambaia/Rod. P.Piloto (EPTG)
395	Samambaia/W3 Sul (EPNB)
396	Samambaia Sul/W3 Sul e Norte
501	Sobradinho/P.Piloto (Eixo N-S)
502	Sobradinho/SIA (Eixo N-S)
503	Sobradinho/SIA (Rodoferroviária/Parque Nacional)
504	Sobradinho/Planaltina
506	Sobradinho/CIPLAN (FERCAL)
512	Sobradinho/P.Piloto (W3 N-S)

VIAÇÃO ALVORADA LTDA

Nº	DENOMINAÇÃO
205	Gama Leste-Oeste/Tag. Norte
343	Setor "O" Norte/Rod. P.Piloto (Estrutural)
348	Setor "O"/L2 Sul-Norte (UnB)
370	Setor "O"/L2 Norte (Est. UnB)
371	Setor "M"/L2 Norte (Est. UnB)
375	Setor "O" - Via N2/W3 Norte
377	Setor "M" Norte/W3 Norte
379	Setor "O" - Via Hélio Prates/W3 Norte (Via Est.)
414	Vila São José/Radiobrás (Bucanhão/Torre/Vendinha)
808	Taguanorte/W3 Norte (Via Estrutural)

ANEXO II**SERVIÇO CONVENCIONAL****GRUPO II****SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB**

Nº	DENOMINAÇÃO
365	Circular Ceilândia
406	Circular Brazlândia
606	Circular Planaltina (B.Fátima)
609	Circular Planaltina (V.Amanhecer)

VIAÇÃO ALVORADA LTDA

Nº	DENOMINAÇÃO
351	Taguatinga Norte/Taguatinga Sul (Samdu)
352	Setor "O"/Tag. Centro (Com. Samdu)
354	Tag. Norte/Tag. Centro (Ceil. Sul)
355	Tag. Sul/Comercial (QNG)
356	Setor "O"/Tag. Centro (HDT)
357	Taguanorte/Tag. Centro (QNL Com.)
358	Setor "M" Samdu/Centro - QNL
359	Setor "P" Norte/Tag. Centro (MN-2)
360	Setor "O"/Tag. Centro (M2-Com.)
361	Setor "P" Sul/Tag. Centro (N2)
362	Setor "O"/Tag. Centro (N2-Estádio)
363	Setor "P" Sul/Tag. Centro (N3)
364	Setor "M" - "L"/Centro (Comercial)
369	Setor "P" Norte-Sul/Tag. Sul

VIAÇÃO PLANETA LTDA

Nº	DENOMINAÇÃO
333	Setor "P" Norte/Tag. Centro
344	Setor "P" Norte/Tag. Centro (Samdu)
353	Setor "O"/Tag. Centro (N2)

VIAÇÃO PLANALTO LTDA - VIPLAN

Nº	DENOMINAÇÃO
204	Circular Gama Oeste/Leste
210	Circular Gama Oeste/Leste (EDF-290)
367	Taguatinga Sul/Samambaia
372	Circular Samambaia/Tag. Norte
393	Circular Samambaia/Taguacenter (Com. Sul/Norte)
505	Circular Sobradinho (Feirinha)

ANEXO III**SERVIÇO CONVENCIONAL****GRUPO II****SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB**

Nº	DENOMINAÇÃO
103	Rod. P.Piloto/Av. das Nações
105	Grande Circular Sul-Norte
106	Grande Circular Norte-Sul
107	Rod. P.Piloto/Avs. W3 e L2 Sul
108	Rod. P.Piloto/Três Poderes
109	Rod. P.Piloto/Buriti (Quartel General)
113	Rod. P.Piloto/CEUB
114	Rod. P.Piloto/Avs. L2 - W3 Sul
115	Rod. P.Piloto/Avs. L2-W3 Norte
116	Rod. P.Piloto/Avs. W3 - L2 Norte
120	Area Central/W3 Sul (Entq.)
127	Colégio Militar/SQS 116
128	Rodoviária P.Piloto/Granja do Torto
134	SQN 315/Colégio Objetivo
137	Rod. P.Piloto/W3 Sul
138	Rod. P.Piloto/UnB (W3 - L2 Sul)
139	Rod. P.Piloto/UnB (W3 - L2 Norte)
140	Rod. P.Piloto/Av. das Nações Norte
142	Rod. P.Piloto/W3 Norte
143	Rod. P.Piloto/R.C.G (Buriti-SAN)
144	W3 Sul/Três Poderes (Rod. P.Piloto)
145	W3 Sul/L2 Norte
148	Gal. Estados/Col. Militar
149	SQS 216/Col. Militar

VIAÇÃO PLANETA LTDA

Nº	DENOMINAÇÃO
104	Rod. P.Piloto/Palácio da Alvorada
110	Rod. P.Piloto (UnB)

REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

SEÇÃO DE PESSOAL

CONCESSÃO DE SALÁRIO FAMÍLIA

SERVIDOR: CEZENILDO QUEIROZ BATISTA
MATRÍCULA: 23.128-2
DEPENDENTE: FÁTIMA MARIA PEREIRA BATISTA

Concedo o benefício salário-família ao servidor pela dependente FÁTIMA MARIA PEREIRA BATISTA, esposa, nascida em 10/07/58, autorizo o pagamento a partir de 1º de janeiro de 1990.

Núcleo Bandeirante, 02 de agosto de 1990

LUIZ ANTÔNIO VIEIRA
Chefe da Seção de Pessoal
ARNB

REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO DE 06 DE AGOSTO DE 1990

PROCESSO Nº: 137-001047/90
INTERESSADO: PLANTEL S/A
ASSUNTO: APLICAÇÃO DE PENALIDADE

DESPACHO: Face ao pronunciamento da Divisão de Administração Geral — RA X, e de acordo com o disposto no artigo 107, inciso I, do Decreto nº 10.996, de 26.01.88, alterado pelo Decreto nº 11.667, de 30.06.89, e ainda no uso das atribuições que me são conferidas,

RESOLVO:

APLICAR a firma PLANTEL S/A, a multa no valor de Cr\$ 4.308,50 (quatro mil, trezentos e oito cruzeiros e cinquenta centavos), pelo atraso de 10 (dez) dias, correspondente a 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre os serviços a que se refere as Notas de Empenho nºs 070/90 e 071/90.

Dê-se ciência ao interessado, encaminhe-se à Divisão de Liquidação e a seguir, ao Departamento da Despesa da Secretaria da Fazenda.

Brasília-DF, 06 de agosto de 1990

JOÃO MACIEL DE OLIVEIRA
Administrador Regional do Guará

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE 01 DE AGOSTO DE 1990

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 040.003.855/89,

RESOLVE:

REVER os proventos da aposentadoria de MANOEL AMARAL DE PAULA, matrícula nº 04.577-2, Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através de Ordem de Serviço de 29 de outubro de 1986, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 208, de 30 do mesmo mês e ano, retificada pela Ordem de Serviço de 07 de novembro de 1986, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 220, de 17 do mesmo mês e ano, para considerá-los com base no Cargo de Técnico de Finanças e Controle, Classe Especial, Padrão III, de acordo com o previsto no artigo 3º, da Lei nº 99, de 30 de maio de 1990.

JORGE CAETANO

PORTARIA DE 01 DE AGOSTO DE 1990

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi

delegada pelo artigo 1º, inciso II, do Decreto nº 7.682, de 15 de setembro de 1983, e o que consta do Processo nº 030.001.238/90,

RESOLVE:

REVER os proventos da aposentadoria de JOÃO BATISTA MENDES, matrícula nº 01.388-9, Analista de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através de Decreto de 29 de janeiro de 1979, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 023, de 01 de fevereiro do mesmo ano, para considerá-los com base no cargo de Analista de Finanças e Controle, 1ª Classe, Padrão I, de acordo com o previsto no artigo 3º, da Lei nº 99, de 30 de maio de 1990, com as vantagens da Classe Especial, Padrão I, de acordo com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979.

JORGE CAETANO

PORTARIA DE 01 DE AGOSTO DE 1990

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso II, do Decreto nº 7.682, de 15 de setembro de 1983, e o que consta do Processo nº 030.005.895/90,

RESOLVE:

REVER os proventos da aposentadoria de MARIA DA PENHA FERREIRA PAIVA SANTOS, matrícula nº 03.278-6, no cargo de Professor, nível 01, Classe Única, Padrão XXV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através de Decreto de 17 de maio de 1978, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 96, de 23 do mesmo mês e ano, para considerá-los com base no artigo 40, inciso III, alínea "b" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, de acordo com o previsto no artigo 2º, item II e Parágrafo único, da Lei nº 92, de 02 de abril de 1990.

JORGE CAETANO

PORTARIA DE 01 DE AGOSTO DE 1990

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso II, do Decreto nº 7.682, de 15 de setembro de 1983, e o que consta do Processo nº 030.012.744/89,

RESOLVE:

REVER os proventos da aposentadoria de NIVALTER DA CUNHA LOPES, matrícula nº 00.934-1, Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através de Decreto de 26 de maio de 1978, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 101, de 31 do mesmo mês e ano, revistos pela Portaria de 14 de novembro de 1989, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 217, de 16 do mesmo mês e ano, para considerá-los com base no cargo de Técnico de Finanças e Controle, 1ª Classe, Padrão I, de acordo com o previsto no artigo 3º, da Lei nº 99, de 30 de maio de 1990.

JORGE CAETANO

PORTARIA DE 01 DE AGOSTO DE 1990

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso II, do Decreto nº 7.682, de 15 de setembro de 1983, e o que consta do Processo nº 030.006.587/90,

RESOLVE:

REVER os proventos da aposentadoria de MARIA DO SOCORRO FERREIRA NASCENTES, matrícula nº 03.304-9, no cargo de Professor, nível 03, Classe Única, Padrão XXV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através de Decreto de 14 de abril de 1978, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 75, de 20 do mesmo mês e ano, para considerá-los com base no artigo 40, inciso III, alínea "b" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, de acordo com o previsto no artigo 2º, item II e Parágrafo único, da Lei nº 92, de 02 de abril de 1990.

JORGE CAETANO

SECRETARIA DE TRANSPORTES

CONSELHO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL

R E S O L U Ç Ã O Nº 1036/90 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso II e IV, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 45, parágrafo 1º, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987 e

considerando o estudo realizado pelo Departamento de Transportes Urbanos, constante do Processo nº 030.014028/90 e o relato verbal da Conselheira Elza Maria Jorge Fernandes Rosa, feito na 97ª Reunião Ordinária deste Conselho;

considerando o déficit do Caixa Único do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal;

considerando, finalmente, que a decisão final deverá levar em conta aspectos sociais, políticos e econômicos (déficit públicos), por maior,

R E S O L V E :

1. Submeter ao exame e decisão do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal o conjunto das hipóteses constantes do Quadro I anexo, de possíveis valores para os preços de passagens do serviço convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, com os respectivos reflexos financeiros sobre o Caixa Único.

2. Propor ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal que, caso haja reajuste, sejam fixadas novas tarifas para os demais serviços do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, adotando percentual de reajuste idêntico ao selecionado para o serviço convencional, promovendo-se os ajustes para facilitação dos trocos.

3. Recomendar ao Senhor Governador do Distrito Federal que determine a conclusão dos estudos no sentido de exonerar os usuários pagantes do ônus correspondente às gratuidades e descontos existentes no Sistema.

4. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de julho de 1990.

CARLOS VICENTE RAMOS GOMES
Presidente

ELZA M. JORGE FERNANDES ROSA JOSE LIMA SIMÕES
Membro Membro

JOAQUIM JOSÉ GUILHERME ARAGÃO CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro Membro

MARCO VIEIRA LOBO ANTONIO DE MELO NASCIMENTO
Membro Membro

VERÍDIANA BRAGANÇA DA SILVA ANTONIO NONATO DA SILVA
Membro Membro

ANA LÚCIA FERREIRA MENDES
Membro

QUADRO ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 1036/90

SITUAÇÃO DO CAIXA ÚNICO, RELATIVAMENTE A DÉFICITS PENDENTES DE JUNHO E JULHO/90 COM BASE NA TARIFA ATUAL, E ESTIMATIVA PARA AGOSTO SOB DIFERENTES HIPÓTESES DE PREÇOS DE PASSAGEM A PARTIR DE 01/08/90

DISCRIMINAÇÃO		MANUTENÇÃO DOS VALORES ATUAIS EM AGOSTO	HIP. 1 - REAJUSTE MÉDIO DE 15,78%	HIP. 2 - REAJUSTE MÉDIO DE 19,22%	HIP. 3 - REAJUSTE MÉDIO DE 23,09%
		C. C. Satélite Cr\$ 20,00 C. P. Piloto Cr\$ 32,00 L. Ligação Cr\$ 37,00	Cr\$ 23,00 - 15% Cr\$ 37,00 - 16,63% Cr\$ 43,00 - 16,22%	Cr\$ 24,00 - 20% Cr\$ 38,00 - 18,75% Cr\$ 44,00 - 18,92%	Cr\$ 25,00 - 25% Cr\$ 40,00 - 25% Cr\$ 45,00 - 21,62%
SITUAÇÃO EM AGOSTO	CUSTO OPERACIONAL DE AGOSTO (1)	726.915.000	726.915.000	726.915.000	726.915.000
	RECEITA TARIFÁRIA CASO NÃO HOUVESSE DIFERENÇA DE V.T. (2)	605.806.745	702.139.878	721.517.618	743.574.015
	PERDA DE RECEITA DEVIDA A NÃO COMPLEMENTAÇÃO DOS V.T. (3)		(22.283.480)	(26.319.480)	(30.893.720)
	TOTAL	605.806.745	679.856.398	695.198.138	712.680.295
	SALDO DE AGOSTO	(121.108.255)	(47.058.602)	(31.716.862)	(14.234.705)
	% DE SUBSÍDIO EM RELAÇÃO AO CUSTO DE AGOSTO	(16,66%)	(6,47%)	(4,36%)	(1,96%)
PENDÊNCIAS ANTERIORES	DÉFICIT DE JUNHO	5.000.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000
	DÉFICIT DE JULHO	35.000.000	35.000.000	35.000.000	35.000.000
	TOTAL DO DÉFICIT ATÉ 31/07	40.000.000	40.000.000	40.000.000	40.000.000
	TOTAL DO DÉFICIT ATÉ 31/08	161.108.255	87.058.602	71.716.862	54.234.705

(1) Calculado com base em um custo operacional médio estimado de Cr\$ 63,21/km* e uma produção quilométrica de 11.500.000 km

(2) Calculada com base na seguinte demanda mensal: Circular C. Satélite : 5.751.550 - 29,68%
Circular Plano Piloto: 2.678.657 - 13,82%
Linha de Ligação : 10.947.533 - 56,50%
19.377.740 - 100,00%

(3) Calculada com base na estimativa do nº de vale-transporte com valores anteriores aos do reajuste: Circ. C. Satélite: 464.760
Circular P. Piloto: 538.240
Linha de Ligação : 3.033.000
4.036.000

(*) Estimativa de reajuste de 10% sobre o custo de junho e de 15% sobre o de julho/90.

SECRETARIA DE TRANSPORTES

RESOLUÇÃO Nº 1.037 /90 - CTPC/DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso III, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 45, § 2º, do Regulamento do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e

considerando o estudo feito pelo Departamento de Transportes Urbanos, constante do processo nº 030.012027/90 e a sustentação oral feita pela Conselheira Elza Maria Jorge Fernandes Rosa, na 97ª Reunião Ordinária do Conselho do Transporte Público Coletivo, por unanimidade,

RESOLVE:

1. Aprovar o estudo contido no processo nº 030.012027/90, relativo à alteração dos custos unitários dos serviços de transporte público coletivo do tipo convencional prestados pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB e remuneração dos através do Caixa Único.

2. Propor ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a alteração dos preços unitários para remuneração da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda-TCB, pelos serviços de que trata o item anterior, prestados no período de 1º de setembro de 1989 a 31 de maio de 1990, conforme quadro anexo.

3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de julho de 1990.

CARLOS VÍCENTE RAMOS GOMES
Presidente

ELZA MARIA JORGE FERNANDES ROSA
Membro

ANA LÚCIA FERREIRA MENDES
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES
Membro

ANTONIO DE MELO NASCIMENTO
Membro

CLÁUDIO ANTONIO F. DIÊGUES
Membro

MARCIO VIEIRA LOBO
Membro

JOAQUIM JOSÉ G. ARAGÃO
Membro

ANTONIO NONATO DA SILVA
Membro

QUADRO ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1.037 /90 - CTPC/DF

QUADRO DE ALTERAÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS PARA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA TCB NO PERÍODO DE 1º DE SETEMBRO DE 1989 A 31 DE MAIO DE 1990.

MÊS DE VIGÊNCIA	VALORES FIXADOS PARA O PERÍODO			NOVOS VALORES	
	DECRETO Nº	PLANILHA "A" (Ncz\$/Cr\$)	PLANILHA "B" (Ncz\$/Cr\$)	PLANILHA "A" (Cr\$)	PLANILHA "B" (Cr\$)
SETEMBRO/89	11.948	2,7822	2,7033	2,8068	2,7279
OUTUBRO/89	11.948	4,2212	4,1059	4,2581	4,1428
NOVEMBRO/89	12.036	6,0311	5,8294	6,0771	5,8753
DEZEMBRO/89	12.145	8,4646	8,2066	8,5330	8,2750
JANEIRO/90	12.242	14,9832	14,5152	15,1276	14,6597
FEVEREIRO/90	12.256	27,4139	25,7936	27,6837	26,0633
MARÇO/90	12.332	46,0931	43,3993	46,4733	43,7795
ABRIL/90	12.428	49,7997	46,4638	50,1584	46,8225
MAIO/90	12.464	52,1281	48,7981	52,5597	49,2297

TRIBUNAL DE CONTAS DO DF

ATA DA 2667a. SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 03 dias do mês de julho de 1990, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE, JOEL FERREIRA DA SILVA, JOSÉ EDUARDO BARBOSA e RONALDO COSTA COUTO, os Auditores FRANCISCO MARTINS BENVINDO e MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS e a Procuradora-Geral em exercício Dra. MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da 2666a. Sessão Ordinária.

JULGAMENTOS

PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

O Senhor Presidente deu prosseguimento ao julgamento do processo nº 1740/85 (apenso: processo nº 3326/86) — Relator: Audi

tor FRANCISCO MARTINS BENVINDO —, de que pedira vista, em sessão anterior, o Conselheiro FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE. O processo trata da tomada de contas especial realizada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, verificado no Centro de Recepção e Triagem do Menor - CRT. Aos autos juntaram-se os resultados da diligência preliminar interna determinada na sessão plenária do dia 15.05.90.- O Tribunal, de acordo com o voto do Conselheiro FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE de fls. 140-141, decidiu manter a decisão da Corte prolatada na Sessão Ordinária de 26.07.88.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

PROCESSO Nº 2353/85 - Contrato nº 029/85 celebrado entre a Companhia de Eletricidade de Brasília e a firma ELECTRA - Eletrotécnica, Consultoria e Projetos S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da Carta 124/90-PRE, de 12.03.90, e dos documentos que a acompanham, considerando cumprida a diligência ordenada através do Ofício GP nº 1274/89; b) tomar conhecimento também dos resultados da 7a. etapa de fiscalização e controle da execução do pacto; c) relevando a falha apontada na instrução, recomendar à Companhia de Eletricidade de Brasília que, doravante, providencie, com a necessária antecedência, o aditamento de seus contratos; d) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2613/86 - Indagações formuladas pela Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. a respeito de acordo que pretende celebrar com a firma Eldorado Construtora S/A, objetivando rescindir o Contrato nº 33/86.- O Tribunal determinou diligência preliminar interna, para os fins indicados no voto do Relator a fls. 303, in fine.

PROCESSO Nº 3204/87, originário de representação da 1a. Inspeção de Controle Externo a respeito do resultado de inventário de bens do GDF. Aos autos juntaram-se diversos expedientes, encaminhados em atenção a determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos Ofícios de nºs. 868/89 e 648/90-SSP, 2055/89 e 494/90-GAG e 001/90-PRG, bem como de seus anexos; b) considerar prorrogado, por 60 (sessenta) dias, o prazo solicitado pelo Gabinete Civil do Governador (Ofício nº 494/90-GAG); c) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados na alínea c do referido voto a fls. 150; d) solicitar à Secretaria da Fazenda do DF que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, o estágio em que se encontra o inventário analítico dos bens patrimoniais determinado no Decreto local nº 10.554/87, com destaque para a situação do Departamento de Turismo - DETUR; e) alertando o Corpo de Bombeiros do DF e a Secretaria de Transportes do DF para o disposto no art. 53, III, da vigente Lei nº 091/90, solicitar àquelas unidades o imediato atendimento às decisões contidas, respectivamente, nos Ofícios de nºs. 1974/89 e 1975/89.

PROCESSO Nº 1349/88 - Aposentadoria da servidora SUZANA MARIA VIEIRA CHAVES.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, determinou diligência, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 1430/89 - Ata da 1022a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Fundação Educacional do Distrito Federal.- O Tribunal, tomando conhecimento do resultado da diligência interna ordenada na sessão plenária do dia 29.05.90, determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2367/90 - Ofício nº 069/90-GAB/ST, pelo qual a Secretaria de Transportes do Distrito Federal solicita prorrogação, por mais 90 (noventa) dias, do prazo fixado para o cumprimento da diligência transmitida por meio do Ofício GP nº 2290/89.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) conceder à Secretaria de Transportes mais 60 (sessenta) dias, a contar desta data, para que seja atendida a determinação contida no mencionado Ofício GP nº 2290/89; b) determinar a anexação do processo ao de nº 1397/88.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOEL FERREIRA DA SILVA

PROCESSO Nº 1824/89 - Aposentadoria do servidor BENJAMIM ECHEBARRIE.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO Nº 1656/89 - Contrato nº 1993/89 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma Estacom Engenharia S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do 1º, 2º, 3º, 4º e 5º termos aditivos ao ajust-

te; b) determinar a devolução dos autos à 3a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3493/89 - Contrato nº 295/89 e outros, celebrados entre a Fundação Zoológica do Distrito Federal e diversos. Aos autos juntou-se o O.I. nº 112/90-GAB/FZ e anexos, dando conta do atendimento de diligência ordenada pela Corte.- Havendo o Conselheiro FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 0635/90 - Primeiro termo aditivo ao contrato nº 19/89, celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a firma ECS - Empreendimentos, Construções e Saneamento Limitada.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento, em caráter excepcional, do aditivo; b) fazer à Fundação Educacional do DF a determinação a que se refere a alínea c do referido voto a fls. 16; c) ordenar a baixa do processo à 3a. Inspeção de Controle Externo, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 2079/90 - Ata da 2448a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados nos itens 1 e 2 do voto do Relator a fls. 44-45.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 1284/86 - Alteração do ato da reforma, já julgada pela Corte, para inclusão dos benefícios da Lei nº 4.902/65.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu tomar conhecimento do Decreto datado de 08.03.90, bem como do abono provisório de fls. 143, considerando que guardam conformidade com a decisão judicial de que decorrem.

PROCESSO Nº 2898/88 - Aposentadoria do servidor ANTONIO TOMÉ CORDEIRO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, determinou nova diligência, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 1677/90 - Balancete da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, relativo ao 4º trimestre de 1989.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do balancete, com relevação da falha apontada na instrução; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para que a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil esclareça a origem e a natureza dos saldos constantes da conta 5.1.3.01 e o seu detalhamento.

PROCESSO Nº 2078/90 - Ata da 2452a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, tomando conhecimento das atas, determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no voto do Relator a fls. 38-39.

PROCESSO Nº 1856/90 - NE nº 069/90-TUR e outras;

PROCESSO Nº 2241/90 - NE nº 001/90-ICTDF e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 3858/84 - Alteração da reforma do Cabo BM ELISEU FRANCISCO DE ARRUDA para inclusão dos benefícios da Lei de nº 4.902/65.- O Tribunal determinou diligência para os fins indicados no voto do Relator a fls. 132-135, alíneas a e b.

PROCESSO Nº 4643/84 - Alteração do ato da reforma do Cabo BM JONAS FERREIRA para inclusão dos benefícios da Lei nº 4.902/65.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) tomar conhecimento do Decreto de 15.02.90, considerando que guarda conformidade com a decisão judicial de que decorre; b) fixar o prazo de 15 (quinze) dias para que o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal adote a providência indicada no referido voto a fls. 169, alínea b.

PROCESSO Nº 2077/90 - Ata da 1969a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento das atas, ordenou o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 2080/90 - Ata da 1965a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento das atas, determinou a inclusão dos autos em roteiro de inspeção para os fins requeridos pela instrução a fls. 114.

PROCESSO Nº 2356/81 - Revisão da aposentadoria do servidor ALCIDES DE OLIVEIRA FLEURY.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório.

RELATADOS PELO AUDITOR FRANCISCO MARTINS BENVINDO

PROCESSO Nº 2202/87 (apenso: processo nº 3017/89) - Tomada de contas especial realizada pelo Serviço Autônomo de Limpeza Urbana para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no processo nº 094.001244/87.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomando conhecimento dos documentos de fls. 285/301, considerar cumprida a diligência de que trata o Ofício GP nº 1521/89; b) devolver os autos à Secretaria da Fazenda do Distrito Federal para que adote, através de seus órgãos próprios, as providências alvitadas na referida proposta a fls. 317-320.

PROCESSO Nº 2728/87 (apenso: processo nº 0119/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado no Centro de Ensino 10 de Ceilândia. Aos autos juntou-se o Ofício nº 007/89-SE, dando conta do atendimento de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu tomar conhecimento do citado expediente, considerando satisfatoriamente cumprida a diligência ordenada através do Ofício GP 2354/89, bem como determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0117/88 (apenso: processo nº 1849/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, verificado no Colégio Agrícola de Brasília. Aos autos juntaram-se os resultados de inspeção realizada em cumprimento à decisão plenária do dia 15.12.88.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomando conhecimento dos resultados da inspeção, fazer à Fundação Educacional do DF as determinações indicadas no item 2 da referida proposta a fls. 21; b) autorizar a inclusão do processo em roteiro de inspeção para os fins indicados na mesma proposta, item 3.

PROCESSO Nº 3116/88 (apenso: processo nº 0107/89) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, verificado no Centro Educacional 09 de Ceilândia.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo à Procuradoria-Geral, solicitando o competente parecer.

PROCESSO Nº 0112/89 (apenso: processo nº 1667/89) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado na Escola-Classe 04 de Planaltina.- Havendo o Conselheiro FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 0266/89 - Tomada de contas especial realizada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomando conhecimento dos documentos que comprovam a reposição do bem extraviado (fls. 71-72), considerar o servidor nominado a fls. 76 quite com a Fazenda Pública do Distrito Federal, neste caso, ordenando a baixa em sua responsabilidade; b) determinar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELA AUDITORA MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS

PROCESSO Nº 3740/88 - Tomada de contas especial realizada pela Secretaria de Administração do DF para apurar responsabilidades quanto ao furto de um veículo Volkswagen, tipo Sedan, modelo 1984, ocorrido no dia 28.11.85.- O Tribunal, de acordo com a proposta da Relatora, decidiu: a) tendo por cumprida diligência interna ordenada e conhecendo da providência consubstanciada no O.I. nº 111/90-GAB/SEA, cientificar o ex-titular da Secretaria de Administração nominado a fls. 213 da multa que lhe foi aplicada na 2610a. Sessão Ordinária realizada a 05.10.89, comunicada à Secretaria de Administração por meio do Ofício GP nº 2004/89, para fins de recolhimento do correspondente valor na Secretaria da Fazenda do DF, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa, a teor do art. 63 do Ato Regimental nº 09/80; b) determinar o envio dos autos à Procuradoria-Geral para exame do mérito das defesas de fls. 165-182.

PROCESSO Nº 1595/89 - Tomada de contas especial realizada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no processo nº 054.000277/89.- O Tribunal, de acordo com a proposta da Relatora, decidiu enviar o processo à Procuradoria-Geral, solicitando o competente parecer.

PROCESSO Nº 2068/89, originário do O.I. nº 318/89-SEF, através do qual a Secretaria da Fazenda do DF solicitou prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para remessa das tomadas de contas anuais da Divisão de Manutenção de Veículos da SSP-DF, da Divisão de Aprovisionamento do CBDF e do Almoarifado Central da Coordenação do Sistema de Material da SEA. Aos autos juntou-se o O.I. nº 124/90-GAB/SEA, pelo qual são prestados esclarecimentos a respeito das providências ordenadas por meio do Ofício GP nº 482/90.- O Tribunal, de acordo com a proposta da Relatora, decidiu: a) tomando conhecimento do citado expediente, considerar parcialmente cumpridas as determinações expressas no Ofício GP nº 482/90; b) em caráter excepcional, dispensar a Secretaria de Administração de aplicar a multa referida no item c do mencionado Ofício GP nº 482/90; c) recomendar à Secretaria de Administração a adoção de providências no sentido de que os atestados de recebimento de expedientes, ademais da data e da assinatura, façam reporte ao cargo e à matrícula do agente recebedor.

PROCESSO Nº 2088/89 - Tomada de contas especial realizada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no processo nº 075.000197/89. - O Tribunal, de acordo com a proposta da Relatora, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) tomando conhecimento do resultado das apurações, determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na alínea a da referida proposta a fls. 26; b) ordenar a citação do ex-servidor nominado na alínea b da mesma proposta para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa ou, recolher desde logo aos cofres da SAB, o valor correspondente a 2/3 da multa a que se refere o Auto de Infração de nº 0695730/88-SUNAB, devidamente atualizado.

PROCESSO Nº 0181/90 (apenso: processo 075.000353/89) - Tomada de contas especial realizada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado na Unidade de Vendas SUV-02.- O Tribunal, de acordo com a proposta da Relatora, tendo em conta o parecer da Procuradoria Geral, decidiu, face à recomposição do patrimônio público, considerar regulares as contas e determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1178/90 - Tomada de contas especial realizada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no processo de nº 050.000430/90.- O Tribunal, de acordo com a proposta da Relatora, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu, tomando conhecimento dos resultados das apurações, considerar satisfatórios os procedimentos adotados pela Secretaria de Segurança Pública, no presente caso, bem como determinar o arquivamento dos autos.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente deu ciência ao Plenário da Resolução nº 25/90, do Senado Federal que aprovou as contas apresentadas pelo Governo do Distrito Federal, relativas aos titulares JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA e JOAQUIM DOMINGOS RORIZ, concernentes ao exercício de 1988 - Ofício SN/Nº 218/90.

Em prosseguimento às comunicações, o Senhor Presidente também deu ciência ao Plenário do inteiro teor do telex recebido do Governador NILO COELHO do Estado da Bahia, agradecendo a manifestação de pesar pelo falecimento do Senador LUÍS VIANA FILHO, que lhe encaminhou o Tribunal.

Finalmente, congratulou-se o Senhor Presidente, seguido pelos demais membros do Plenário, com o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e com a Auditora MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS, por terem sido agraciados com a Medalha "Imperador D. Pedro II", instituída no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal pelo Decreto nº 10.522/87. Referida comenda foi entregue nesta data, em solenidade realizada naquela Corporação.

Nada mais havendo a tratar, às 17:00 horas o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, EDILSON BORBA SANTOS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditores e Procurador-Geral.

FRÉDERICO AUGUSTO BASTOS
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
JOEL FERREIRA DA SILVA
JOSÉ EDUARDO BARBOSA
RONALDO COSTA COUTO
FRANCISCO MARTINS BENVINDO
MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS
LINCOLN PINTO DA LUZ

Edilson Borba Santos
Secretário das Sessões